



## ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

### REGULAMENTO

#### SEÇÃO I. DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Artigo 1º.** O regulamento do Estágio Curricular Obrigatório no curso de Engenharia Agrônômica do CCA/UFSCar em Araras-SP (EAg-Ar) está redigido de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com as disposições do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

**Artigo 2º.** O presente regulamento, aprovado pelo Conselho de Coordenação de Curso, poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, para seu aperfeiçoamento ou atualização, ou para se adequar às mudanças em regimentos da UFSCar ou em regulamentações federais relacionadas ao tema.

#### SEÇÃO II. DAS CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Artigo 3º.** O Estágio é parte integrante da estrutura curricular da EAg-Ar e tem por finalidades:

- I. Integrar o estudante com a realidade técnico-científica e o mercado de trabalho da futura profissão.
- II. Enriquecer a formação acadêmica do aluno, promovendo a integração das várias disciplinas cursadas.
- III. Despertar no estudante, por meio da orientação docente e da supervisão técnica profissional, novas habilidades para o exercício pleno da profissão.
- IV. Oferecer subsídios à UFSCar para revisão de seus currículos e atualização de métodos de ensino, de forma que estes venham representar os anseios da comunidade em termos de ensino, pesquisa e extensão.
- V. Servir de instrumento de estímulo ao intercâmbio da UFSCar com outras instituições e com a comunidade em geral.

**Artigo 4º.** O Estágio Curricular Obrigatório da EAg-Ar terá uma carga horária de 360 horas, correspondentes a 24 créditos e será operacionalizado pela disciplina “Estágio Curricular em Engenharia Agrônômica”.

#### SEÇÃO III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO

**Artigo 5º.** A implantação e acompanhamento administrativo do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do EAg-Ar estarão a cargo da Coordenação de Curso da EAg-Ar.

#### SEÇÃO IV. DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Artigo 6º.** Para se matricular em “Estágio Curricular em Engenharia Agrônômica” e realizar o estágio obrigatório, o aluno deve ter integralizado ao menos 240 créditos da matriz curricular da EAg-Ar.

**Artigo 7º.** O aluno da EAg-Ar poderá realizar seu Estágio Curricular Obrigatório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão de sua livre escolha, desde que relacionadas ao exercício da profissão de engenheiro agrônomo.

**Artigo 8º.** O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado no país ou no exterior, em instituições de ensino (incluindo a UFSCar), pesquisa e extensão, em instituições não governamentais sem fins lucrativos, ou em empresas públicas ou privadas.

**Artigo 9º.** Para realizar o estágio, é necessário assinar um termo de compromisso de estágio obrigatório contendo um plano de atividades, conforme descrição do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar. Assinarão o termo, o professor orientador, o supervisor na concedente, o estudante, e representantes da UFSCar e da concedente. No caso de estágio na própria UFSCar, o professor orientador não poderá ser também o supervisor do estágio.

**Artigo 10º.** O aluno poderá trocar de estágio durante o período em que estiver matriculado na disciplina “Estágio curricular em Engenharia Agrônômica”, porém, em ao menos um dos estágios realizados, deverá atingir a carga horária de 360h.

**Artigo 11º.** É permitida a realização de 8h diárias de estágio, desde que o aluno não tenha outras disciplinas sendo cursadas no semestre.

**Artigo 12º.** O estágio deverá começar após início do semestre letivo. Entretanto, poderão ser assinados termos de compromisso de estágio obrigatório com início no período de férias (início em dezembro, janeiro ou fevereiro para estágio no primeiro semestre subsequente ou início em julho para estágio no segundo semestre subsequente), mediante a comprovação que o aluno tem os requisitos e que se compromete a se matricular na disciplina “Estágio Curricular em Engenharia Agrônômica” com o referido professor orientador. Caso o aluno não efetue a matrícula, será rescindido o termo de estágio obrigatório e suas horas não serão contabilizadas.

**Artigo 13º.** O estágio deverá se encerrar ao final da disciplina “Estágio curricular em Engenharia Agrônômica”, ou seja, até, no máximo, o último dia de digitação das notas pelo docente no sistema acadêmico, no referido semestre. Não serão assinados termos de compromisso de estágio obrigatório com datas de término para além deste prazo. Caso haja necessidade ou interesse em continuidade do estágio obrigatório após esse prazo ou no semestre seguinte, o professor orientador poderá atribuir, no sistema acadêmico, o conceito incompleto (I) ao aluno, uma única vez, devendo a vigência do termo de contrato de estágio ser também alterada por um aditivo.

**Artigo 14º.** Os estudantes que exerçam atividade profissional com vínculo empregatício na área de formação do curso podem ter redução da carga horária do estágio curricular obrigatório até o limite de 50%, mediante solicitação e análise prévia da coordenação do curso.

## SEÇÃO V. DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Artigo 15º.** O acompanhamento dos estudantes em estágio é função do professor orientador, responsável pela disciplina em que o aluno estiver matriculado, e do supervisor na concedente. Caberá ao professor e ao supervisor organizarem, junto com o estudante, o plano de atividades do estágio e reuniões periódicas de acompanhamento do estágio.

**Artigo 16º.** O supervisor na concedente deve ser um profissional com formação superior e atuação comprovada na área de ciências agrárias.

**Artigo 17º.** O professor orientador poderá ser qualquer docente efetivo do CCA/UFSCar.

**Artigo 18º.** Caberá ao estudante: 1) procurar, no semestre prévio ao que pretende realizar o estágio, professores para sua orientação, diretamente nos departamentos acadêmicos que ofertam a disciplina “Estágio Curricular em Engenharia Agrônômica”; 2) se matricular na referida disciplina e na turma do orientador escolhido, no semestre em que irá realizar o estágio.

## SEÇÃO VI. DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Artigo 19º.** A avaliação do estágio tem como objetivo verificar o aprendizado do estudante durante o estágio, a sua capacidade de descrever as atividades e suas conexões com o conteúdo técnico-científico do curso num relatório, e sua capacidade de observar e identificar problemas, apreciar, opinar, julgar e apresentar soluções para os mesmos.

**Artigo 20º.** A avaliação do estagiário constará de duas etapas, uma primeira compreendida pela avaliação do supervisor do estagiário na concedente e a segunda pelo professor orientador.

**Artigo 21º.** Para concretizar a avaliação, ao final de cada semestre, o estudante deverá entregar, na secretaria da EAg-Ar em envelope fechado, um relatório de estágio e um parecer de estágio assinado pelo supervisor na concedente. Estes serão posteriormente encaminhados pela coordenação de curso aos departamentos dos respectivos professores orientadores, para que os professores deem também um parecer e atribuam uma nota de 0-10 ao aluno com base nestes documentos. É de responsabilidade do professor orientador digitar e consolidar a nota atribuída no sistema acadêmico.

**Artigo 22º.** A cada semestre, a coordenação de curso informará, por *e-mail*, os alunos em estágio obrigatório sobre as datas limite para entrega na secretaria da EAg-Ar do termo de compromisso devidamente preenchido e assinado e do envelope contendo o relatório de estágio e parecer do supervisor na concedente. Caberá ao aluno direcionar o formulário do parecer ao supervisor na concedente.

**Artigo 23º.** O modelo a ser seguido para elaboração do relatório e os formulários supra mencionados serão disponibilizados na página (*website*) oficial da EAg-Ar.

**Artigo 24º.** Ao final do processo, a documentação comprobatória do Estágio Curricular Obrigatório realizado pelo estudante será encaminhada pelo professor orientador à Coordenação do Curso, a qual a arquivará.

## SEÇÃO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação da EAg-Ar Curso, atendendo as normas e regulamento da UFSCar e as disposições legais vigentes no País.

Conselho Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica.  
Dezembro de 2018.